

LEI MUNICIPAL Nº 548/2003, de 01-10-03

REGULAMENTA O ARTIGO 36, INCISO XXXIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, INSTITUINDO A CONCESSÃO DE HONRARIAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – O título de CIDADÃO HONORÁRIO DE MORMAÇO, honraria máxima instituída pelo Município pela presente Lei, somente será concedido à pessoas naturais de outros municípios, que residam ou tenham residido em Mormaço, e que, comprovadamente, hajam prestado serviços de excepcional relevância a Mormaço, em qualquer área de atuação.

Art. 2º. – A COMENDA QUERÊNCIA DO ALTO JACUÍ, instituída pela presente Lei, somente será conferida à personalidades locais ou de outros municípios, que tenham, de fato e insofismavelmente, prestado relevantes serviços ou trazido notáveis benefícios ao Município, e também aos Mormacenses que, em postos de destaques na órbita Estadual, Nacional e Mundial, sejam dignos dessa honraria.

Art. 3º. – É de exclusiva competência do Poder Legislativo a iniciativa da concessão de tais honrarias, cabendo ao Chefe desse Poder, providenciar na confecção dos diplomas padronizados conforme consta nos anexos 1 e 2 desta Lei.

Art. 4º. – A iniciativa das proposições cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou aos Vereadores, de forma individual ou coletiva, formalizada através de projeto de resolução quanto aos títulos honoríficos.

§ 1º. – A comprovação dos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Município, pelo homenageado, deverá ser feita por escrito, pelo autor da proposição, anexo ao projeto, sendo parte integrante da sua justificativa.

§ 2º. – Exigir-se-á a unanimidade dos Vereadores para a concessão de qualquer uma das honrarias previstas nesta Lei, conforme determina o artigo 36, inciso XXXIII da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. – Não haverá regime de urgência para efeitos de votação da matéria de que trata a presente Lei.

§ 4º. – Enquanto tramitar na Casa, sem aprovação ou rejeição do plenário, tais proposições deverão observar a mais completa discrição e sigilo.

Art. 5º. - O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão das honorarias instituídas e fixadas por esta Lei, de forma a não vulgarizá-las e, em vulgarizando-as, comprometer o seu elevado significado.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 01 de outubro de 2003.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL